



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Of. 011/2022 - Procuradoria Jurídica

Santana do Itararé/PR, em 20 de janeiro de 2023.

Exmo. Senhor Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO
ITARARÉ



PROTOCOLO GERAL 17/2023
Data: 20/01/2023 - Horário: 14:43
Legislativo

Com meus cumprimentos, estamos encaminhando para apreciação desta Casa de Leis, o presente projeto de lei que versa sobre a concessão da revisão dos servidores ativos, inativos e pensionistas que recebem o piso nacional vinculado ao salário mínimo.

Destarte, requer o recebimento do referido projeto e a **CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, por V. Excelência, nos moldes do artigo 136 do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal (Resolução nº 04/92), a fim de apreciar matéria de urgência e necessária para operacionalização dos pagamentos dos servidores, em razão da Medida Provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022, assinada pelo presidente da República, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2023.

Na oportunidade solicito o especial obséquio de apresentar o referido Projeto de Lei em regime de urgência especial.

Sendo o que tínhamos, aproveitamos o ensejo para ressaltar nossos votos de estima e consideração.



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Atenciosamente,

JOSE DE JESUZ
IZAC:65043863900

Assinado da forma digital por
JOSE DE JESUZ
IZAC:65043863900
Data: 2023.01.20 11:21:04
+03'00'

JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

JOSÉ DEVALMIR DOS SANTOS

Presidente do Poder Legislativo Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

PROJETO DE LEI N°. 001 /2023.

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REVISÃO NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, COM BASE NO REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL VIGENTE NO EXERCÍCIO DE 2023, CONFORME ESPECIFICA".

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL JOSÉ DE JESUZ IZAC, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENVIA A ESTA CASA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão nos vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Santana do Itararé, que percebam salário mínimo, à luz do artigo 17 da Lei Complementar Municipal nº 08/2013 (Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos) c/c artigo 37, X da Constituição da República de 1988.

Art. 2º. Os cargos públicos efetivos, criados pela Lei Complementar nº 08/2013, elencados nas categorias GOT/1-A e referências; GOA/1 e referências; GOA/2 e referências; GOO/1 e referências; GOO/2 e referências e GOO/3 e referências; PTGOO/1 e referências e PTGOO/2 e referências, perceberão reajuste no percentual de 7,43% (sete inteiros e quarenta e três décimos) com base no reajuste do salário mínimo nacional vigente no exercício de 2023.

Art. 3º. Os cargos públicos em comissão criados pela Lei Complementar nº 017/2013, elencados na categoria CC/03 - Chefe de Divisão Municipal, perceberão reajuste no percentual de 7,43% (sete inteiros e quarenta e três décimos) com base no reajuste do salário mínimo nacional vigente no exercício de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Art. 4º. O disposto nesta Lei estende-se aos inativos e pensionistas que percebam salário mínimo nacional e ainda aos conselheiros tutelares.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações específicas constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

02.001.04.122.0401.2.003-3.1.90.11.00.00.00.00
02.001.04.122.0401.2.003-3.1.90.13.00.00.00.00
02.002.04.122.0401.2.004-3.1.90.01.00.00.00.00
02.002.04.122.0401.2.004-3.1.90.11.00.00.00.00
02.002.04.122.0401.2.004-3.1.90.13.00.00.00.00
02.002.04.122.0401.2.004-3.1.91.13.00.00.00.00
03.001.20.608.2001.2.020-3.1.90.11.00.00.00.00
03.001.20.608.2001.2.020-3.1.90.13.00.00.00.00
03.001.20.608.2001.2.020-3.1.91.13.00.00.00.00
04.001.15.452.1501.2.037-3.1.90.11.00.00.00.00
04.001.15.452.1501.2.037-3.1.90.13.00.00.00.00
04.001.15.452.1501.2.037-3.1.91.13.00.00.00.00
06.001.10.301.1001.2.055-3.1.90.11.00.00.00.00
06.001.10.301.1001.2.055-3.1.90.13.00.00.00.00
06.001.10.301.1001.2.056-3.1.91.11.00.00.00.00
06.001.10.301.1001.2.056-3.1.90.13.00.00.00.00
06.001.10.301.1001.2.056-3.1.91.13.00.00.00.00
06.001.10.301.1001.2.057-3.1.90.11.00.00.00.00
06.001.10.301.1001.2.057-3.1.90.13.00.00.00.00
06.001.10.301.1001.2.057-3.1.91.13.00.00.00.00
06.001.10.301.1001.2.058-3.1.90.11.00.00.00.00
06.001.10.301.1001.2.058-3.1.90.13.00.00.00.00
06.001.10.301.1001.2.058-3.1.91.13.00.00.00.00
06.001.10.301.1001.2.059-3.1.90.11.00.00.00.00
06.001.10.301.1001.2.059-3.1.90.13.00.00.00.00
06.001.10.301.1001.2.059-3.1.91.13.00.00.00.00
06.001.10.302.1001.2.065-3.1.90.11.00.00.00.00
06.001.10.302.1001.2.065-3.1.90.13.00.00.00.00
06.001.10.302.1001.2.065-3.1.91.13.00.00.00.00
06.001.10.305.1001.2.068-3.1.90.11.00.00.00.00
06.001.10.305.1001.2.068-3.1.90.13.00.00.00.00
06.001.10.305.1001.2.068-3.1.91.13.00.00.00.00
07.001.12.361.1201.2.080-3.1.90.11.00.00.00.00



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

07.001.12.361.1201.2.080-3.1.90.13.00.00.00.00
07.001.12.361.1201.2.080-3.1.91.13.00.00.00.00
07.001.12.361.1201.2.081-3.1.90.11.00.00.00.00
07.001.12.361.1201.2.081-3.1.90.13.00.00.00.00
07.001.12.361.1201.2.081-3.1.91.13.00.00.00.00
07.001.12.361.1201.2.084-3.1.90.11.00.00.00.00
07.001.12.361.1201.2.084-3.1.90.11.00.00.00.00
07.001.12.361.1201.2.084-3.1.90.11.00.00.00.00
07.001.12.361.1201.2.084-3.1.90.11.00.00.00.00
07.001.12.361.1201.2.084-3.1.90.13.00.00.00.00
07.001.12.361.1201.2.084-3.1.91.13.00.00.00.00
07.001.12.361.1201.2.085-3.1.90.11.00.00.00.00
07.001.12.361.1201.2.085-3.1.90.11.00.00.00.00
07.001.12.361.1201.2.085-3.1.90.11.00.00.00.00
07.001.12.361.1201.2.085-3.1.90.11.00.00.00.00
07.001.12.361.1201.2.085-3.1.90.13.00.00.00.00
07.001.12.361.1201.2.085-3.1.91.13.00.00.00.00
07.002.12.365.1201.2.088-3.1.90.11.00.00.00.00
07.002.12.365.1201.2.088-3.1.90.13.00.00.00.00
07.002.12.365.1201.2.088-3.1.91.13.00.00.00.00
07.002.12.365.1201.2.089-3.1.90.11.00.00.00.00
07.002.12.365.1201.2.089-3.1.90.13.00.00.00.00
07.002.12.365.1201.2.089-3.1.91.13.00.00.00.00
07.002.12.365.1201.2.090-3.1.90.11.00.00.00.00
07.002.12.365.1201.2.090-3.1.90.11.00.00.00.00
07.002.12.365.1201.2.090-3.1.90.13.00.00.00.00
07.002.12.365.1201.2.090-3.1.91.13.00.00.00.00
09.002.08.243.0804.2.115-3.1.90.13.00.00.00.00
09.002.08.243.0804.2.115-3.1.91.13.00.00.00.00
09.002.08.243.0802.6.114-3.1.90.11.00.00.00.00
09.002.08.243.0802.6.114-3.1.90.13.00.00.00.00

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 19 DE JANEIRO DE 2023.

JOSE DE JESUZ

IZAC:65043863900

JOSE DE JESUZ IZAC

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
JOSE DE JESUZ IZAC:65043863900
Dados: 2023.01.20 14:53 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

JUSTIFICATIVA

ILMO. SENHOR PRESIDENTE,
NOBRES SENHORES VEREADORES.

Tenho a honra de encaminhar para apreciação desta Casa de Leis, o presente projeto de lei que versa sobre a concessão da revisão dos servidores ativos, inativos e pensionistas que recebem o piso nacional vinculado ao salário mínimo. Referida revisão se estende ainda aos conselheiros tutelares, que são equiparados a servidores públicos.

Desde 1º de janeiro do corrente ano passou a valer o novo valor do salário mínimo nacional, que passa a ser de **R\$ 1.302,00 (um mil trezentos e dois reais)** mensais.

A mudança foi oficializada por meio da Medida Provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022, assinada pelo presidente da República, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2023.

No total, o reajuste será de **7,43%** em relação ao salário mínimo anterior e maior que a inflação registrada no ano de 2022, que foi de 5,93%.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei, solicitando que seja o mesmo aprovado pelos nobres vereadores.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 19 DE JANEIRO DE 2023.

JOSE DE JESUZ
IZAC:65043863900

JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
JOSE DE JESUZ IZAC:65043863900
Dados: 2023.01.20 11:22:27 -03'00'